

Processo nº: SCPREV 00000018/2022

ASSUNTO: Sistema de votação para o processo eleitoral 2021-2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Prestação de serviços de sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB, envio de senhas provisórias e disponibilização de Hotsite integrado ao Sistema de Eleição online para divulgação de informações acerca da eleição para editais, currículos dos candidatos, regimento eleitoral, bem, como demais informações pertinentes ao processo eleitoral.

II - DA JUSTIFICATIVA

A SCPREV é uma Entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

A LC nº 661, de 2015, prevê algumas medidas que refletem a natureza pública da SCPREV, como a submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos.

A contratação faz-se premente para atendimento ao disposto no inciso V, art. 46, do Estatuto da SCPREV:

“Art. 46 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

V – coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer”;

Assim, de forma a proporcionar a participação de todos os participantes do PLANO SCPREV no processo eleitoral, a SCPREV realizará a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, na elaboração de sistema eleitoral via Internet. Com isso, pretende-se trazer segurança e transparência ao processo eleitoral a ser realizado pela SCPREV, que visa a recomposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, às contratações estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade utiliza-se como base a Lei Federal 14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual a partir de 01 de abril de 2021 entrou em vigor, substituindo a então Lei 8.666/93.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – DAS COTAÇÕES

Foram encaminhadas solicitações de cotação de serviços com objetivo de obter propostas conforme objeto desta Dispensa de Licitação, juntada ao Processo SCPREV 00000018/2022, às empresas abaixo identificadas:

Cotações:

PROponentes	CPF/CNPJ	Valor da Proposta
INCORP Technology Informática LTDA	41.069.964/0001-72	R\$ 5.074,10
SINQIA S.A	04.065.791/0001-99	R\$ 19.580,00
MULTILINKS Soluções Personalizadas	30.020.308/0001-97	-

A proposta de prestação de serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível com os preços de mercado e apresentam diferenças que influenciaram na escolha, ficando a escolha vinculada ao critério do menor preço.

Destaca-se que dentre as empresas que foi realizada a cotação, a empresa MULTILINKS Soluções Personalizadas não apresentou proposta.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) solicitações de propostas.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II, III, IV do art. 62, da mesma Lei.

VI – DA ESCOLHA

A empresa que apresentou menor preço dentre as cotações realizadas neste processo para a contratação dos serviços pretendidos, foi:

INCORP Technology Informática LTDA

Valor global de R\$ 5.074,10 (cinco mil e setenta e quatro reais e dez centavos),

A vigência será de 12 (doze) meses e passará a vigorar de acordo com o

estabelecido em Contrato.

A Previsão Orçamentária para as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrá por conta orçamentária 2.1.4.05 – Sistema de Gestão, do Plano de Gestão Administrativo da SCPREV.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 68, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Tribunal de Contas da União, nesse sentido, possui uma recomendação a respeito dos documentos mínimos obrigatórios nas dispensas de licitação norteadas pela Lei 8.666, de 1993, conforme observado abaixo:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Apesar dessa recomendação estar direcionada a Lei 8.666, de 1993, o comando por ela trazido está diretamente relacionado com o Art. 70 da Lei 14.133/21.

Assim, para a celebração do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação, se faz necessário a apresentação dos documentos mencionados pelo TCU.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, sendo a empresa executante INCORP Technology Informática LTDA a apresentar o menor preço entre as concorrentes para a prestação de todos os serviços cotados, objeto do presente instrumento, dentro do limite imposto para a contratação por meio de dispensa de licitação, a SCPREV poderá contratá-la

sem qualquer afronta à lei de regência de licitações.

Do acima exposto, é do interesse da SCPREV pela contratação de sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB, envio de senhas provisórias e disponibilização de Hotsite integrado ao Sistema de Eleição online para divulgação de informações acerca da eleição para Editais, currículos dos candidatos, regimento eleitoral, bem, como demais informações pertinentes ao processo eleitoral, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada no Processo SCPREV 00000018/2022 que instruem o presente procedimento.

Florianópolis/SC, 16 de fevereiro de 2022.

Célio Peres
Diretor-Presidente
[assinado digitalmente]